



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

Autor  
Deputado Izalci Lucas

Partido  
PSDB/DF

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

Acrescente-se o §3º ao artigo 452-F, da CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 808/2017 a seguinte redação:

"Art. 452-F. ....

.....  
§3º Para o cálculo da média a que se refere o §1º deste artigo, será desconsiderado o ano de inatividade a que se refere o artigo 452-D." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A regulamentação do contrato intermitente promovida pela Medida Provisória falha ao não deixar claro a forma de cálculo da média das verbas para fins de verbas rescisórias, na oportunidade em que o contrato tenha se encerrado pelo prazo excedido sem qualquer convocação do empregado.

O ajuste que aqui se propõe soluciona a questão, deixando claro que o ano de inatividade deverá ser desconsiderado e os salários recebidos anteriormente servirão de base para o cálculo das verbas devidas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

**DEPUTADO IZALCI LUCAS**

CD/17571.16645-43